

10º PRÊMIO AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONCURSO Nº 006/2024

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - SECULT-PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por meio do Agente de Contração Bruno César Abreu de Sigueira, designado pela Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 4.721/2024, publicada no Diário Oficial de Pernambuco, edição do dia 14/12/2023, torna pública a abertura de licitação na modalidade CONCURSO, cujo critério de julgamento será o de MELHOR TÉCNICA, com designação de Comissão de Análise, para o 10º PRÊMIO AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO, que visa reconhecer a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial, beneficiando os responsáveis por ações bem-sucedidas de proteção, preservação, conservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 42.050 de 17 de agosto de 2015 - Institui o Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural, bem como a Resolução CEPC-PE nº 01/2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do 10º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco a seleção e a premiação de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Para efeito deste Edital, entendem-se por ações exemplares aquelas que contribuam para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural Material e/ou Imaterial do Estado de Pernambuco, individuais ou coletivas, em diferentes áreas de atuação, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as categorias do subitem 4.6 deste Edital.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. O 10º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, doravante 10º PAAC, tem por finalidade premiar as atuações exemplares da sociedade civil, portadoras ou não de personalidade jurídica, desenvolvidas no Estado de Pernambuco entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024, ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrições deste certame, voltadas à valorização, preservação e difusão dos patrimônios culturais de Pernambuco, por meio de diferentes técnicas, instrumentos e metodologias, com o objetivo de renovação e manutenção de ações recentes de preservação do patrimônio cultural realizadas no Estado.
- 2.2. Valorizar iniciativas bem-sucedidas na geração de produtos culturais nas diversas linguagens voltadas à preservação dos Patrimônios Materiais e Imateriais de

Pernambuco.

- 2.3. Incentivar a participação plena dos fazedores de cultura na preservação do Patrimônio Cultural do Estado nas diversas áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.
- 2.4. Contribuir para a cultura pernambucana, em conformidade com o Plano Estadual de Cultura elaborado no âmbito da $4^{\underline{a}}$ Conferência Estadual de Cultura e aprovado pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de Pernambuco CEPC-PE, por meio da resolução $n^{\underline{o}}$ de 01 de 09 de maio de 2018.

3. DAS ETAPAS DO PRÊMIO

- 3.1. O presente certame compreenderá as seguintes etapas:
- I. Inscrição;
- II. Habilitação (de caráter eliminatório);
- III. Avaliação dos produtos culturais (de caráter meritório e classificatório).
- 3.2. As etapas do presente certame seguirão o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	27 de dezembro de 2024
Inscrições das candidaturas	13 de janeiro até às 16h59min do dia 04 de abril de 2025
Publicação dos membros da Comissão de Análise	Até 11 de abril de 2025
Resultado das candidaturas habilitadas e inabilitadas	Até 15 de abril de 2025
Apresentação de recursos	16 de abril até às 16h59min do dia 18 de abril de 2025
Julgamento e resultados dos recursos	Até 25 de abril de 2025
Avaliação e julgamento de mérito	28 de abril a 13 de junho 2025
Divulgação dos resultados	27 de junho de 2025
Entrega da documentação para pagamento dos prêmios	28 de junho a 27 de dezembro de 2025
Entrega do certificado da premiação	Até 22 de agosto de 2025

* DA IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o Art. 164 da Lei 14.133/21, através do e-mail: fundarpe.ac@gmail.com

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Podem concorrer ao 10º PAAC, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.
- 4.2. Poderão concorrer, neste Edital, ações realizadas/concluídas entre os anos de 2022 e 2024 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição no presente certame, nas diversas áreas e linguagens culturais como artes cênicas, artes

visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Primeiro: As ações que ainda estejam em execução deverão apresentar material ou produtos das ações/etapas já realizadas que permitam a análise.

Parágrafo Segundo: As ações referentes a obra civil de restauro e/ou conservação devem ter como proponentes os financiadores da intervenção ou os responsáveis pelo projeto arquitetônico, desde que apresentem Carta de Anuência dos proprietários, sendo esses representantes da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica.

4.3. A inscrição no 10º PAAC é gratuita e deverá ser realizada no período de 13 de janeiro até às 16h59min do dia 04 de abril de 2025, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2514

Parágrafo Primeiro: Para realizar a sua inscrição, o proponente/candidato deverá realizar cadastro como "Agente Cultural" na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco através do site www.mapacultural.pe.gov.br

Parágrafo Segundo: No caso de proponente Pessoa Jurídica, a inscrição deverá ser feita pelo perfil do Agente Cultural que seja representante legal da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro: Para efetivação da inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos do formulário disponível na Plataforma Mapa Cultural, anexar todos os documentos exigidos, salvar os dados e enviar sua inscrição clicando no botão próprio para este fim, até o horário final previsto no item 3.2. deste Edital.

Parágrafo Quarto: Iniciar o procedimento de inscrição, salvar como rascunho e não finalizar o envio clicando em "enviar", dentro do prazo, não garantirá a efetivação da inscrição.

Parágrafo Quinto: A Secult/PE e a Fundarpe não se responsabilizarão por eventuais problemas que impossibilitem o recebimento da inscrição, bem como pela visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

Parágrafo Sexto: A inscrição só será finalizada após o/a proponente preencher todos os campos sinalizados como obrigatório constantes no formulário de inscrição, anexar os arquivos exigidos neste Edital e clicar em "enviar inscrição".

- 4.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5. Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica (doravante chamada de proponente), representante de ações individuais ou coletivas comprovadas e em concordância com as partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro: As ações propostas por pessoa jurídica deverão apresentar documento de anuência dos sócios.

Parágrafo Segundo: As ações coletivas deverão apresentar cartas de anuência da equipe principal que desenvolveu o projeto.

4.6 Cada proponente poderá apresentar uma única candidatura, em cada uma das 3 (três) categorias descritas abaixo:

I. Categoria 1 - Formação:

- a) Desenvolvimento de programas e/ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais, com vistas à democratização e **difusão do conhecimento** sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) **Programas de formação** voltados para fazedores de bens culturais de natureza

material e imaterial, com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais;

c) **Produção de jogos educativos, cartilhas ou livros e/ou material didático** voltados para educação patrimonial, ligados às áreas e linguagens culturais com ênfase nos bens culturais de natureza material ou imaterial.

II. Categoria 2 - Promoção e Difusão:

- a) Jogos e aplicativos, website e/ou portal especializado, com ênfase na **promoção e circulação** dos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e podcast, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializadas, com ênfase nos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco.

III. Categoria 3 - Acervos Documentais e Memória Cultural:

- a) Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- b) Restauração de bens móveis e imóveis e/ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

Parágrafo Primeiro: Caso seja identificada a duplicidade de inscrição de mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a última proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: O mesmo projeto ou produto/ação poderá ser inscrito em mais de uma categoria, desde que suas características e natureza se enquadrem nas definições dos incisos I, II e III do item 4.6 deste Edital.

Parágrafo terceiro: Para inscrever-se em mais de uma categoria com o mesmo projeto, o proponente deverá realizar uma inscrição para cada uma das categorias que desejar concorrer.

- 4.7. Todo o material deverá ser enviado no formato de link, porém este envio deverá ser feito através de upload no próprio formulário. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF (necessário estar em **arquivo único de até 8MB**) e os arquivos de vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com/) ou Vímeo (www.youtube.com/).
- 4.8. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo em que o conteúdo do link de acesso não esteja com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

Parágrafo único: O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Análise não se responsabilizarão por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou por falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilizem o acesso ao material apresentado para análise.

- 4.9. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição: trocas, alterações, inserções de documentos complementares ou exclusões, ainda que dentro do prazo de recebimento de inscrições.
- 4.10. Os inscritos deverão manter ativos e atualizados o e-mail e o telefone de contato informados no momento da inscrição. Assim, todos os contatos necessários serão realizados com base nos dados fornecidos durante a inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

- 5.1. É vedada a apresentação de candidaturas por funcionários que integrem os quadros da Secult-PE ou Fundarpe (ou ex-funcionário que tenham se desligado há até seis meses), incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais e com membros da Comissão de Avaliação deste certame, bem como com os seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos de até segundo grau.
- 5.2. Serão também excluídas do certame as inscrições que:
- 5.2.1. As ações que tenham sido realizadas em outros estados e que não apresentem etapas realizadas em Pernambuco;
- 5.2.2. Ações que tenham sido realizadas ou demandadas por entes públicos, mesmo que executadas por empresas privadas ou ONGs;
- 5.2.3. Ações que já tenham sido premiadas em edição anterior do Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, ainda que em categoria diferente;
- 5.2.4. Estejam em desacordo total ou parcial com este Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. À Secult e à Fundarpe, por meio do Agente de Contratação, compete a habilitação dos candidatos.
- 6.2. Como requisito para habilitação, o/a proponente deve preencher corretamente o formulário de inscrição e apresentar documentos que demonstrem que as ações foram realizadas/concluídas entre os anos de 2022 e 2024 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame.
- 6.3. Será publicado no Diário Oficial do Estado DOE/PE o extrato informando o resultado da etapa de habilitação, que estará disponível no plataforma Cultural www.cultura.pe.gov.br е na Mapa de www.mapacultural.pe.gov.br, constando as relações dos habilitados e inabilitados, agrupados por categoria, com os seguintes dados: i) Título do projeto/ação cultural; ii) Nome do proponente.
- 6.4. O resultado da fase de habilitação será disponibilizado na plataforma Mapa Cultural, por meio de relação com as propostas habilitadas (selecionada) e inabilitada (não selecionada), bem como os motivos da inabilitação.
- 6.5. Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da Secult / Fundarpe justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.6. Caso o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Análise entendam ser necessário, poderão entrar em contato com o proponente por meio dos dados de contato (número de telefone ou endereço de e-mail) informados no ato da inscrição.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente informar e manter atualizados os dados de contato (número de telefone e endereço de e-mail), através dos quais o Agente de Contratação e/ou Comissão de Análise entrará em contato para comunicar os motivos da inabilitação.

6.7. Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, utilizando formulário próprio, dentro do prazo de interposição de recursos estabelecido no cronograma constante no item 3.2 deste Edital.

Parágrafo Único: O requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição informado no item 3.2 do Edital será automaticamente indeferido.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das candidaturas será em fase única e competirá ao Agente de Contratação, com auxílio da Comissão de Análise, que será composta por representantes indicados pelas instituições públicas: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de Pernambuco – UPE, todas ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do certame pela Secult e Fundarpe.

Parágrafo Primeiro: Cada instituição indicará 1 (um) representante e 1 (um) suplente.

Parágrafo Segundo: O trabalho dos membros da Comissão de Análise não será remunerado.

Parágrafo Terceiro: A decisão do Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Análise, é soberana e sobre a qual não caberá recursos.

7.2. A Comissão de Análise será composta de 1 (um) presidente, 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos de notório saber e com ampla experiência em projetos culturais, indicados pelas instituições públicas mencionadas no item 7.1 deste Edital.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Análise será exercida Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC, por meio do seu representante ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

- 7.3. A Comissão de Análise deverá ser instituída através de Portaria publicada no Diário Oficial de Pernambuco, a ser divulgada conforme cronograma definido no item 3.2 deste Edital.
- 7.4. Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise, o suplente será convocado.
- 7.5. É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:
- 7.5.1. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- 7.5.2. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas ou que tenha ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- 7.5.3. Parentesco até 2º grau com candidatos habilitados.
- 7.5.4 Participado da Comissão de Análise na edição anterior deste Prêmio.
- 7.6. Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, e, ao final, apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as mais bem pontuadas em cada Categoria.
- 7.7. As duas candidaturas com as maiores pontuações de cada categoria serão declaradas vencedoras, obedecendo a ordem de 1º lugar e 2º lugar, respectivamente.

Parágrafo Único: Caso haja empate na nota, serão observados os critérios de

desempate conforme o item 8.3 deste Edital.

- 7.8. O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelo Agente de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Análise, seguindo para a homologação do resultado pela Secretária de Cultura e pela Diretora-Presidente da Fundarpe.
- 7.9. A divulgação do resultado do certame ocorrerá no dia 27 de junho de 2025, com a publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secult-PE e da Fundarpe, www.cultura.pe.gov.br, e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br. A entrega dos certificados aos premiados ocorrerá até o dia 22 de agosto de 2025, durante a 18º Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, como parte da celebração do Dia Nacional do Patrimônio Histórico.
- 7.10. O recebimento da premiação pelos vencedores está condicionado às exigências previstas em Lei e definidas neste Edital.
- 7.11. Caso o vencedor não apresente a documentação necessária ao recebimento do prêmio em até 180 dias, presumir-se-á sua renúncia ao prêmio.

8. DA PONTUAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

8.1. O Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Análise, julgará ações culturais exemplares (bem-sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco, baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
I. Valor Cultural do produto (VC)		
Aspectos norteadores:		
a. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco;	5	1 a 10 pontos
b. Originalidade e inovação;		
c. Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva.		
II. Qualidade técnica do produto (QT)		
Aspectos norteadores:		
a. Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida;	2	1 a 10 pontos
b. Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco.		
III. Aspectos Sociais do produto (AS)		

Aspectos norteadores:	3	1 a 10 pontos
a. Priorização para contratação de mão de obra local;		
b. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;		
c. Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual;		
d. Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, instituição de Ensino Superior, entre outros.		
Total	10	100

8.2. O cálculo da Pontuação Final (PF) será o resultado da soma da pontuação dos critérios multiplicadas pelos seus respectivos pesos, seguindo a fórmula PF = (VCx5) + (QTx2) + (ASx3).

Parágrafo Primeiro: No cálculo da pontuação não será atribuída a nota 0 (zero) e se admitirá valores fracionários de até 2 (duas) casas decimais.

Parágrafo Segundo: A avaliação se pautará, única e exclusivamente, no material apresentado, não sendo considerada nenhuma outra fonte de informação sobre o produto/ação cultural que não conste na documentação apresentada na inscrição.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade do candidato apresentar todas as informações que julgar pertinentes para comprovação dos critérios de avaliação. Não serão consideradas informações que não possam ser comprovadas na documentação apresentada ou que sejam confusas ou dúbias.

Parágrafo Quarto: A decisão sobre a pontuação é soberana e não caberá recurso.

Parágrafo Quinto: No aspecto norteador PAA do Critério Aspectos Sociais (item 8.1, inciso III, alínea C), sobre promoção de acessibilidade para Pessoa com deficiência (PcD), os critérios de avaliação considerarão a legislação pertinente, em especial a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, além das portarias e normas técnicas dela derivadas e a Declaração Universal da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2018 e o Decreto nº 6.949/2009.

- 8.3. Nos casos de empate serão observados os seguintes critérios para desempate respectivamente:
- I. Maior nota no critério Valor Cultural (VC);
- II. Maior nota no critério Aspectos Sociais (AS).
- III. Projeto que tenha sido desenvolvido em localidade fora da Região Metropolitana do Recife.

9. DA PREMIAÇÃO

- 9.1. Serão concedidas às candidaturas vencedoras, reconhecidas por suas ações exitosas de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, prêmios, em valores brutos, distribuídos nas seguintes categorias:
- I. Formação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil

reais) para o 2º colocado;

- II. **Promoção e Difusão**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado;
- III. **Acervos Documentais e Memória Cultural**, um prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da premiação está condicionado à comprovação, por parte do premiado, de sua regularidade fiscal (Estadual e Federal), além da entrega de toda a documentação exigida no item 9.2 deste Edital, dentro do prazo estabelecido (Item 9.6.), não cabendo reclamação posterior.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores dos prêmios mencionados incidirão os tributos e demais contribuições previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Os recursos para o pagamento da referida premiação estão previstos na dotação orçamentária na LOA 2025 sob a classificação orçamentária 13.391.0929.4724.1754, Fonte: 0500 - Recursos não vinculados de impostos.

9.2. Para o pagamento da premiação, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Proponente Pessoa Física:

- a. Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou equivalente);
- b. Cópia de CPF;
- c. Comprovante de domicílio bancário (cartão de banco ou extrato de conta);
- d. Comprovante de residência (últimos 60 dias);
- e. Certidão de Regularidade Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

II. Proponente Pessoa Jurídica:

- a. Cópia do Cartão CNPJ;
- b. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto de fundação e da ata de eleição da atual diretoria;
- c. Cópia de comprovante de domicílio da pessoa jurídica (últimos 60 dias);
- d. Cópia de identidade do representante legal ou dos sócios (RG, CNH ou equivalente);
- e. Cópia CPF do representante legal ou dos sócios;
- f. Comprovante de domicílio bancário da Pessoa Jurídica (cartão de banco ou extrato de conta);
- g. Comprovante de domicílio do representante legal ou dos sócios (últimos 90 dias);
- h. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- j. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

Parágrafo Primeiro: Todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do prêmio será realizado em parcela única.

- 9.3. A documentação de que trata o item 9.2 deverá ser enviada por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no item 3.2.
- 9.4. No dia 27 de junho de 2025, será publicado no Diário Oficial do Estado DOE o extrato informando o resultado final do certame, que estará disponível nos canais de comunicação oficiais da Secult e da Fundarpe no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br.
- 9.5. O Agente de Contratação informará aos(às) vencedores(as) sobre procedimentos para recebimento do certificado da premiação, que deverá ocorrer até o dia 22 de agosto de 2025, durante solenidade da 18ª Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, promovida pela Fundarpe.
- 9.6. Os premiados terão o prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação do resultado do Prêmio, para reclamar o pagamento, mediante o cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital.
- 9.7. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária informada pelo premiado, depois de entregue toda a documentação exigida no item 9.2 do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para efetivação do pagamento deverá ser informada conta bancária do tipo Conta Corrente em nome do premiado.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser feito em Conta Poupança apenas se for da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado exclusivamente em conta cujo titular seja o proponente premiado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento do prazo para entrega da documentação; documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade acarretará em um maior prazo para o pagamento ou mesmo o não pagamento do referido valor do prêmio, não cabendo ao premiado quaisquer reclamações posteriores.

9.8. Sendo identificada, a qualquer tempo, a falsidade de quaisquer informações apresentadas pelos candidatos premiados, em quaisquer das fases deste certame ou mesmo após o pagamento do prêmio, acarretará na inabilitação da candidatura, sua exclusão do certama e, se for o caso, na cobrança dos valores pagos acrescidos de juros e correção.

Parágrafo Unico: As penalidades previstas no item 9.8 do Edital não acarretará prejuízo a outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

9.9. Na ocorrência da situação descrita no item 9.8 deste edital, a premiação será repassada para o candidato seguinte, conforme a ordem de pontuação.

10. DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

10.1. O prazo de vigência do presente Edital será do dia 27 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025, contado a partir da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE e em jornal de grande circulação, observando a realização de todas as etapas previstas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. A decisão do Agente de Contratação, junto à Comissão de Análise, será homologada pela Secretária de Cultura e pela Diretora-Presidente da Fundarpe Secult e pela Fundarpe.

11.2. Os responsáveis pelas ações premiadas deverão ser comunicados por meio de envio de ofício, ou e-mail, isentando-se a Secult-PE e a Fundarpe da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

Parágrafo Único: Caberá ao candidato inscrito manter seus dados de contato atualizados junto ao Agente de Contratação e/ou à Comissão Organizadora.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O certame poderá ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.
- 12.2. O resultado do Prêmio será divulgado no Diário Oficial do Estado, no site da Secult-PE/ Fundarpe (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- 12.3. A sede da Fundarpe e da Secretaria de Cultura está localizada no seguinte endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife PE CEP: 50050-000 Fone: (81) 3184-3061; website: www.cultura.pe.gov.br.
- 12.4. Os casos omissos serão julgados em primeira instância pelo Agente de Contratação, com auxílio da Comissão de Análise, sendo adotandos os critérios de impessoalidade, razoabilidade, equidade, discricionariedade e publicidade. Em segunda instância, os casos omissos serão julgados pela Diretora-presidente da Fundarpe ou pessoa por ela indicada.
- 12.5. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pelo Agente através do endereço eletrônico fundarpe.ac@gmail.com, Contratação, exclusivamente sobre dúvidas acerca do conteúdo do Edital, e/ou pela equipe do Mapa Cultural de Pernambuco. através do endereço eletrônico contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot) WhatsApp: (81) 98494-2628 (Mapa Cultural), exclusivamente sobre dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural e/ou problemas técnicos.
- 12.6. São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 02 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 LGPD.
- ANEXO 03 LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA
- ANEXO 04 LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA
- ANEXO 05 AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
- ANEXO 06 MODELO DE RECIBO
- ANEXO 07 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
- ANEXO 08 DECRETO Nº 42.050, DE 17 DE AGOSTO DE 2015
- ANEXO 09 RESOLUÇÃO CEPC-PE № 01/2018 E PLANO ESTADUAL DE CULTURA

Recife, 27 de dezembro de 2024

Bruno César Abreu de Siqueira Agente de Contratação - Fundarpe



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 19/12/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código criticador 60322343 e o código CRC E5A5C889.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000